



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

| LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE | | |
|--|------------------|--|
| REAValiação PROCESSO P.A LAE N°: 211/2023 | | SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento |
| EMPREENDEDOR: ANDRÉ ROCHA NUNES | | CPF: 052.161.486-47 |
| EMPREENDIMENTO: Construção de residência com área de lazer. | | CNPJ: XXX |
| LOTE: 11 | QUADRA: 07 | ZONA URBANA: XXX |
| IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Lote Urbano | | Área Total (ha): 0,1000 |
| Endereço: Alameda Quati, 241, Condomínio Recanto do Vale II. Casa Branca CEP 35460-000 | | |
| Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.407 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG | | |
| Coordenada Plana (UTM) | S: 20°05'52,49" | Datum: SIRGAS - 2000 |
| | W: 44°02'05,00" | Fuso: 23K |
| CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | |
| Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba | | |
| Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. | | |
| Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da Fauna : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção () | | |
| Flora : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (), Imune ao Corte (X). | | |
| O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque Estadual Serra do Rola Moça | | |
| USO DO SOLO DO IMÓVEL | | Área (ha) |
| Remanescente de Vegetação Nativa | | 0,1000 |
| Reserva Legal | | Inexistente |
| Área de Preservação Permanente | | Inexistente |
| Área antropizada | | - |
| Total | | - |
| Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer. E-05-07-1 | | Área de intervenção ambiental: 0,0410ha |
| Responsável Técnico: | | RRT |
| Dhyana Rabello Nery - 117.586/04D CRBio Andréia Patrícia Pinto Othman - 01474645607 | | 20231000106842 CFT - 2403449383 |
| AUTORIA DO PARECER TÉCNICO | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Regularização Ambiental | 018.159 | |
| Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental | 016.049 | |



1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE, em 24 de novembro de 2023;
- Data do pedido de informações complementares: 09 de maio de 2024
- Data da Vistoria: 27 de fevereiro de 2024;
- Data da emissão o parecer técnico: **12 de julho de 2024;**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com a solicitação de licença ambiental LAE no processo 211/2023", no intuito de construção de moradia unifamilliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 16 (Dezesseis) indivíduos arbóreos nativos vivos, sendo que 04 (Quatro) desses exemplares recebem o trato diferenciado, pois trata-se de árvores classificadas como VU - Vulneráveis, de acordo com a legislação vigente.

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implantação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Sr. André Rocha Nunes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CPF 052.161.486-47**, e **Andréia Patrícia Pinto Othman**, **CFT - 2403449383** solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 16 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica em estágio médio de regeneração"**, para uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 410,21m² em sua propriedade, denominada - **lote 11 Quadra 07 - com área de 1000m²**, no interior do **Condomínio Recanto do Vale II**, região de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho-MG.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 11, quadra 07, com área informada de 0,1ha - 1.000m², locado à Alameda Quati N° 241, no interior do Condomínio Recanto do Vale II, no CEP 35460-000.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 17.407, livro 02, folha 01.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.



5 - No que tange à Área de Preservação Permanente (APP):

"Observou-se no momento da vistoria e com base nos dados extraídos dos relatórios (PIA) e imagens de satélites; **observa-se que o empreendimento em estudo possui um curso d'água nos fundos da propriedade, sem denominação em mapa, resguardado por uma Área verde de Proteção, fato também observado em vistoria técnica.**

A intervenção ambiental irá acontecer sem necessidade de se intervir nesses espaços resguardados pela Legislação.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno destaca-se como uma fauna rica e bem diversificada. Segundo os dados essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero, bem como no entorno da ADA".

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fato e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como Sistema de Transição (**Tensão Ecológica**), entre duas regiões fitoecológicas ou outros tipos de vegetação.

Apresenta-se que a área de estudo está classificada como **Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração**, a área não possui estratos, como dossel e sub-bosques, as árvores remanescentes possuem altura entre 5 e 12 metros, sem a presença de arbustos e arvoretas.

Não se observa a presença de cipós e serrapilheira por toda a declividade do terreno, sem a presença de plantas epífitas, de acordo com o Formulário preenchido de "Caracterização de Cobertura Vegetal da área".

Não observa-se nos estudos do inventário "Fitossociológico", os valores referentes aos cálculos da área basal.

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal é de 6,43m³.

Segundo dados do censo florestal foram encontrados 04 (Quatro) indivíduos ameaçados de extinção - Classificação de VU Vulneráveis - Cedrela odorata - Cedro Rosa, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).



6.1 - Observações pertinentes para a Flora - (Lote 11 Quadra 07)

Observa-se nos dados de Estudos do Censo Florestal, a presença de indivíduos de tratos sensíveis para a flora e que necessitam de atenção, por parte da equipe técnica da SEMA-Brumadinho-MG, por se tratar da manutenção da Biodiversidade na área do empreendimento e no seu ENTORNO; **segue tabela com os dados e espécies na área a intervir:**

| Nº. Indivíduos | Nome Científico | Nome Popular |
|----------------|----------------------------|--------------------|
| 01 | <i>Cedrela odorata</i> | Cedro branco, Rosa |
| 02 | <i>Machaerium villosum</i> | Jacarandá Paulista |

Das espécies listadas acima, a Cedrela odorata, comparece listada como espécies ameaçadas de extinção pela legislação em vigor, devem receber a devida atenção e a referida importância como contribuintes para o meio ambiente e ao ecossistema, pois se destacam por suas multe funcionalidades, como a ornamentação, uso medicinal, na indústria moveleira e na área da construção civil.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira direta e "conflitante na área do lote 11", objeto de estudo para o futuro empreendimento.

Observa-se no Mapa da Planta de Situação do Lote em relação à ADA, a presença de uma drenagem com curso d'água, sem denominação, inserida à jusante, junto a Área Verde, apresenta-se também no mapa da **Intervenção Ambiental**, observando que sua distância em relação à área do empreendimento obedece a distância exigida na legislação.

No interior do lote 11 não temos a presença de drenagens significativas, o terreno inicia sua topografia com uma ligeira declividade em relação a rua, até a sua parte média, seguindo em declínio até os fundos do imóvel.

As plantas apresentam uma declividade total de 7%, em relação à faixa principal da via Alameda Quati, segundo a planta de aprovação do projeto.

As medidas apresentam **estar em conformidade com os dados do Zoneamento - ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.**

8 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência atual, para a obtenção da **LAE N°211/2023 do empreendimento**. Faz parte



também neste processo, o **P.A - Protocolo Antigo 203|T|2022**, realizado em 25 de julho de 2022.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

Na data de 24 de junho de 2020 foi emitida a Licença Ambiental 314|T|2020, com efeito para a Construção de moradia, nota-se que houve a supressão, porém não aconteceu a construção da residência.

Consequente aos fatos; em 16 de março de 2022, novamente expediu-se uma Licença Ambiental com efeito de Limpeza Postural na área do imóvel em tela; ambas as licenças encontram-se liberadas e assinadas por técnicos da SEMA de Brumadinho.

Hoje trabalha-se uma NOVA proposta de instalação da edificação dentro do terreno, com a área de intervenção calculada em 410,21m² e uma nova proposta de Compensação Ambiental atendendo às normas da legislação vigente.

No tocante a Licença ambiental do condomínio, o mesmo NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.

8.1 - Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 37/1989, denominado Recanto do vale II - Povoado de Casa Branca.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, **denominada Alameda Quati**. "Em boa parte da via" não se observa benfeitorias como (meios-fios e bocas de lobo); **avista-se a presença de canaletas de concreto nas margens da via, porém em especial, na parte frontal ao lote 11 da Quadra 07.**

Observa-se uma averbação no Registro do Imóvel N° 17.407, que se refere à mudança de Logradouro, onde consta que a antiga **Rua "M" do Bairro Recanto do Vale II, passou a se chamar "Alameda Quati"**, conforme Lei Municipal nº1.316/02, de 28/11/2002, nos termos do requerimento.



9 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção indireta no solo visando a adequação do terreno pela forma de Empréstimo de material terroso; nos autos do **Processo 211/23** é apresentado no requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume informado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados, assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m³ de movimentação de terra:

| VOLUME EM - (M ³) | | |
|-------------------------------|--------|------------|
| Corte | Aterro | Empréstimo |
| 00 | 39,03 | 39,03 |

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para bota-fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva e conforme a Planta de Corte Longitudinal apresentada nos autos, foi apresentado a necessidade de Empréstimo, conforme dados acima apresentados.

9- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 11 Quadra 07):

9.1 - Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.

9.3 - Dos Efluentes

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, e outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos Sólidos

Durante a realização das atividades de construção da unidade



residencial, no perímetro destinado a área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto da licença ambiental no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de Ruídos e Vibrações

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na **Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990**, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização Para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0410ha (410,21m²), correspondendo à construção da residência e seus acessos em comum; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor ambiental, onde será necessário a solicitação de empréstimo - 39,03m³.

A construção será composta de estruturas diversas de fundação como tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial, conforme plantas apresentadas neste processo.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção **FORA de ÁREA de APP**, com a supressão de vegetação nativa, com o uso alternativo do solo, com o corte total de **16 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração"**.

Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional" - servindo como um corredor ecológico entre



ecossistemas, tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

Nesta intervenção ambiental será necessário a supressão de 04 (Quatro) indivíduos ameaçados de extinção - Classificados como VU Vulneráveis - Cedrela odorata - Cedro Rosa, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).

Observou-se na área de estudos, uma contínua intervenção ambiental na área do lote 11, com indícios de supressão vegetal, alto comprometimento das áreas de sub-bosque e serapilheira ao longo do terreno, em decorrência entre os anos de 2020 a 2023; conforme dados inseridos neste Parecer Técnico, em prol de Licenças Ambientais anteriores.

Cabe neste estudo citar que:

“Nesse sentido, a fragmentação florestal pode ser estudada pela Ecologia da Paisagem, utilizando dados espaciais para caracterizar as condições atuais, o desenvolvimento e a mudança temporal dos fragmentos florestais. Essa área do conhecimento baseia-se na premissa de que os padrões dos elementos da paisagem influenciam significativamente os processos ecológicos - (Turner & Gardner 1991, Metzger 2001)”.

Imagem Ilustrativa de intervenção no imóvel - Quadra 07 Lote 11

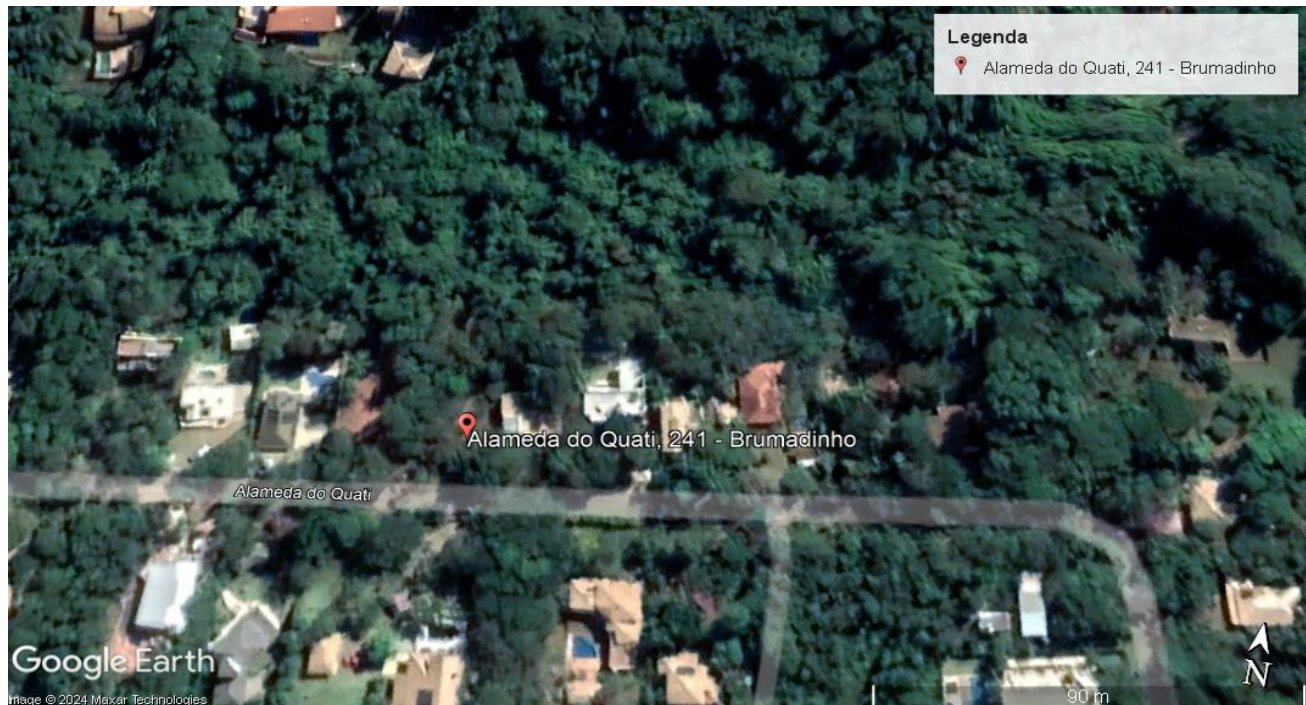


Imagem junho de 2022 - Compilada em junho de 2024

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ***ainda mais negativos e irreversíveis***, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e



os recursos para a fauna, que demonstra grande importância para a região e na transposição das espécies e indivíduos em fases migratórias.

Conforme citado nos autos deste Parecer Técnico, nos fundos da propriedade foi encontrado uma drenagem com curso d'água sem nomenclatura - denominando APP, a área é contemplada por uma Área Verde formando um grande corredor ecológico à jusante da propriedade e em seu entorno, conforme imagem do Google Earth acima e conforme dados apresentados no Mapa da Intervenção Ambiental.

Vale ressaltar que foi devidamente observado a distância mínima de 30 metros, entre o lote e o curso d'água à jusante do lote, NÃO CONFIGURANDO ASSIM nenhum tipo de intervenção NA APP, para esta Licença Ambiental LAE 211/2023, em obediência às normas vigentes para intervenção em APP.

11 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o VTCC - volume total de material com casca será de 6,43m³. Em tempo, os requerentes ***declararam que o volume de material lenhoso oriundo da supressão será usado nos afazeres da propriedade.***

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica e Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . **Bioma: Mata Atlântica com residual de Cerrado;**
- . **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;**
- . **Formação: Secundária;**
- . **Regeneração Biológica: Estágio Médio.**

12 - Da Proposta de Compensação: Área (820,42m² - 0,0820ha):

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo ***31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006***, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 300,00m².

Ainda neste Processo LAE 211/23, por normatização em obediência a Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao D.E 47.749/19 Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2:1, ou seja, ***averbar às margens no registro do imóvel a área de 520,42m² como Área da Servidão Total Perpétua, conforme dados nos autos e documentos apresentados.***

Obs.: Haverá parte da compensação realizada em área externa ao lote (230,42m²), conforme emana a legislação Lei Federal 11.428/06 e IS Sisema 02/17, pelo fato de não haver espaço suficiente no imóvel em tela.

Neste processo opta-se pela doação total de 60 (Sessenta) mudas ao Banco de Mudas do Viveiro Municipal da SEMA, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022 do município Artigo 33 § 2º.

Foi apresentado nos autos do processo, o laudo de (Inexistência de



Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote, inviabilizando o processo deste plantio de mudas.

Observa-se uma "VESTE" residual do Bioma de Cerrado", uma transição na área do empreendimento; infere-se até pelas espécies de indivíduos arbóreos identificados e citados no Censo Florestal.

Opta-se neste PARECER TÉCNICO que haverá o plantio de 40 (Quarenta) mudas da espécie Cedrela odorata - Cedro Rosa, como forma de Reposição Ambiental em favor da supressão TOTAL das 04 (Quatro) espécies adultas, ora já citada neste Parecer Técnico localizadas na área de intervenção do imóvel - "Segue nas medidas CONDICIONANTES".

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

- **Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;**
- Com a intervenção na área, a supressão traria ainda mais **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- **Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;**
- A poluição do solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, também o carreamento de partículas de solo aos cursos d'água e drenagens, causando o assoreamento desses cursos por intermédio da movimentação de terra;
- Com a intervenção na área em estudo, haverá um desligamento de corredores faunísticos, entre os remanescentes de Áreas Verdes, as drenagens e seus divisores de água, assim como a afugentação de espécies da fauna no grande contexto ecológico aqui já citado.



14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- **Fazer uma destinação ou uso correto do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão;**
- **Realizar na Área Verde, localizada nos fundos do imóvel em forma de "Reposição Ambiental", o plantio de 40 (Quarenta) mudas do indivíduo (Cedrela odorata - Cedro Rosa); espécie classificada como VU - Vulnerável;**
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

15 - MEDIDAS CONDICIONANTES E MITIGADORA - PROCESSO LAE N° 211/23

| Empreendedor: ANDRÉ ROCHA NUNES Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E ÁREA DE LAZER. CPF: 052.161.486-47 Município: Brumadinho/MG Atividade: Edificação unifamiliar Código CODEMA DN 04/2022: E-05-07-0A. Edificação Unifamiliar - Terraplanagem: ≤ 50m³. Supressão vegetação: .APP: Ø . ENDÊMICAS: 12 . VULNERÁVEL: 04 Processo: 211/2023 Validade: <u>Indeterminado</u> | | |
|---|--|--|
| Nº | MEDIDAS CONDICIONANTES | PRAZO |
| 1 | REALIZAR de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro. | Logo após o serviço de terraplanagem |
| 2 | NÃO REALIZAR as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. <u>O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.</u> | Período total das obras |
| 3 | No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas. | Período total das obras |
| 4 | Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (820,42m²) – Área Interna e Externa ao Lote 11. | Junto à entrega da Licença Autorizativa |
| 5 | Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 820,42m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a “SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE” - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS. | DEFINITIVO |
| 6 | O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA. | DEFINITIVO |
| 7 | REALIZAR o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento. | Antes da Supressão dos Indivíduos |
| 8 | Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017. | Antes da Supressão dos Indivíduos |
| 9 | REALIZAR a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 60 (SESSENTA) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º). | Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

| MEDIDA MITIGADORA – CARÁTER COMPENSATÓRIO | PRAZO |
|--|---|
| REALIZAR * o plantio das 40 mudas destinadas à reposição ambiental na ÁREA VERDE localizada à jusante do Lote 11. | * MÁXIMO 180 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA |

- **Observações.:**

Cita-se o D.E 47.749/19 Artigo 26; Artigo 29 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21, DN CODEMA 04/22 Art. 33 § 2º e do Artigo 16 § 4º Instrução de Serviços CODEMA 01/21.

Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 1,00M de altura para melhor adequação ao novo habitat;

. O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos **ANUAIS**, A CONTAR do ano "vigente-2024"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;

. **"Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressaíram; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório".**

- **Prazo: Máximo de 180 dias; APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA LAE 211/24.**

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 211/2023; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS.

16 - Validade da Licença Ambiental:

01 (Um) ano a partir da entrega da licença autorizativa LAE 211/23.



16 - Conclusão do Parecer Técnico:

. Pelo DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 211/2023**, relativo à **construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica**; objetivando a supressão de 16 (Dezesseis) indivíduos nativos vivos, e a cobertura vegetal nativa na área de Intervenção Ambiental no Lote 11 da Quadra 07 descrito neste PARECER TÉCNICO.

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, APROVAÇÃO, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos.

Sobre as medidas condicionantes - A DN 04/2022, na SEÇÃO V, Artigo 18 § 2° - "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

Brumadinho, 12 de julho de 2024.

| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA | |
|--|---|
| Equipe Técnica: | |
| ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS Analista de Regularização Ambiental | MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental |

18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Vista Parcial da Faixada Frontal do Lote 11 Quadra 07



Imagem II - Vista Parcial da Via Alameda do Quati e Relevo Inicial no Lote 11

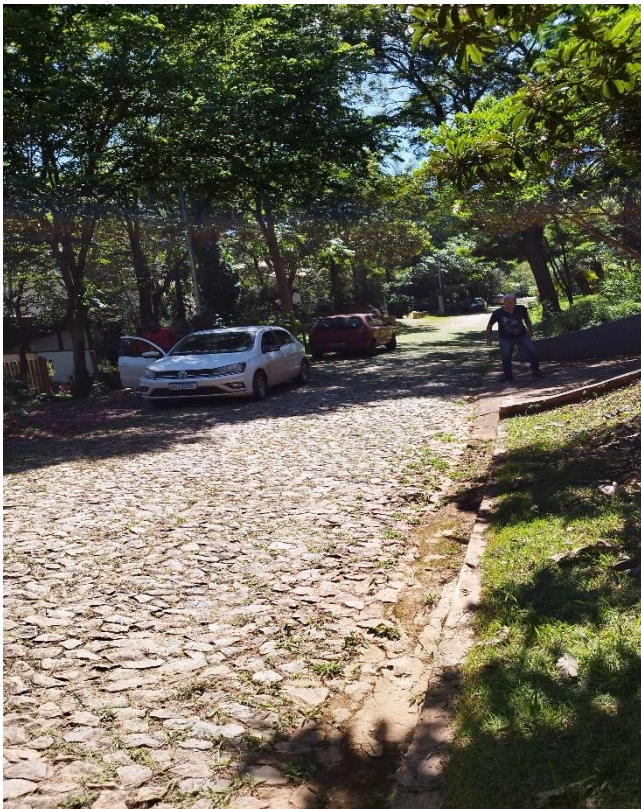


Imagem III - Vista da Área Interna do Imóvel



Imagem IV - Vista da Área Antropizada no Interior do Imóvel



Vestígios de Materiais de Construção Civil - Canteiro de Obras da Residência Vizinha

Imagem V - Obra Vizinha ao Imóvel em Estudos - Resíduos de Construção Civil



Imagem VI - Vista Parcial Censo Florestal e da Área de Intervenção Ambiental



Imagem VII - Vista Imóvel Construído Limítrofe | Vizinho - Lote 11



Imagem VIII - Vegetação na ÁREA VERDE à Jusante - (Área de Plantio das Mudas)





Imagem IX - Vista da APP - Curso d'água na Área Verde - A Jusante do Imóvel

